



LEI Nº. 902/2020

13/03/2020

APROVA E AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA SOL NASCENTE E DEFINE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o desmembramento de uma área urbana denominada de Chácara Sol Nascente, com área de 35.264,31 m² ou 3,5264 ha de propriedade do MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, da matrícula nº 3.128 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, conforme descrição;

- I. Uma área de terra situado na zona urbana do município e comarca de Porto Alegre do Norte, denominado de **CHÁCARA SOL NASCENTE**, com perímetro de **814,43 m** e área total de **35.264,31 m² ou 3,5264 ha** com as seguintes medidas, descrição e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PM-42**, de coordenadas **N 8.796.783,3364m** e **E 429.769,9805m**; deste, segue confrontando com a **Avenida 11 de Julho**, com os seguintes azimutes e distâncias: **274°45'15"** e **115,56 m** até o vértice **PM-311**, de coordenadas **N 8.796.792,9142m** e **E 429.654,8152m**; deste, segue confrontando com a **Chácara Bom Sucesso**, com os seguintes azimutes e distâncias: **358°55'20"** e **58,89 m** até o vértice **PM-312**, de coordenadas **N 8.796.851,7888m** e **E 429.653,7077m**; **358°43'44"** e **29,60 m** até o vértice **PM-313**, de coordenadas **N 8.796.881,3824m** e **E 429.653,0511m**; **269°44'51"** e **54,71 m** até o vértice **PM-314**, de coordenadas **N 8.796.881,1413m** e **E 429.598,3462m**; **0°01'15"** e **144,38 m** até o vértice **PM-315**, de coordenadas **N 8.797.025,5178m** e **E 429.598,3986m**; deste, segue confrontando com a **Chácara Dois Irmãos**, com os seguintes azimutes e distâncias: **88°48'48"** e **12,00 m** até o vértice **PM-45**, de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



coordenadas N 8.797.025,7663m e E 429.610,3957m; deste, segue confrontando com a **Chácara Dois Irmãos e Loteamento Setor Imperial**, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°59'33" e 156,82 m até o vértice **PM-46**, de coordenadas N 8.797.025,7871m e E 429.767,2171m; deste, segue confrontando com o **Loteamento Jardim Porto Alegre**, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°20'49" e 242,47 m até o vértice **PM-42**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Aprova o parcelamento urbano na modalidade de desmembramento da Chácara Sol Nascente, mencionado no art. 1º desta lei, para fins de regularização fundiária urbana, em 04 (quatro) quadras, contendo no total de 77 (setenta e sete) lotes, ruas e calçadas, assim distribuído;

- I. Quadra nº 01 com área de 5.243,83 m² (cinco mil e duzentos e quarenta e três virgula oitenta e três metros quadrados) contendo 28 (vinte e oito) lotes, sendo o lote nº 01 com área de 188,43 m², lote nº 02 com 176,15 m², lote nº 03 com 179,86 m², lote nº 04 com 179,57 m², lote nº 05 com 174,43 m², lote nº 06 com 184,21 m², lote nº 07 com 181,18 m², lote nº 08 com 179,88 m², lote nº 09 com 182,40 m², lote nº 10 com 184,97 m², lote nº 11 com 185,38 m², lote nº 12 com 184,93 m², lote nº 13 com 178,55 m², lote nº 14 com 197,68 m², lote nº 15 com 194,74 m², lote nº 16 com 185,27 m², lote nº 17 com 187,84 m², lote nº 18 com 191,43 m², lote nº 19 com 195,56 m², lote nº 20 com 187,90 m², lote nº 21 com 188,97 m², lote nº 22 com 187,71 m², lote nº 23 com 195,43 m², lote nº 24 com 191,55 m², lote nº 25 com 191,70 m², lote nº 26 com 193,00 m², lote nº 27 com 191,02 m² e lote nº 28 com 204,09 m².
- II. Quadra nº 02 com área de 5.481,84 m² (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um virgula oitenta e quatro metros quadrado) contendo 28 (vinte e oito) lotes, sendo o lote nº 01 com área de 202,78 m², lote nº 02 com 193,73 m², lote nº 03 com 276,94 m², lote nº 04 com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



184,42 m², lote n° 05 com 187,45 m², lote n° 06 com 183,97 m², lote n° 07 com 191,70 m², lote n° 08 com 185,44 m², lote n° 09 com 187,34 m², lote n° 10 com 189,08 m² e lote n° 11 com 193,99 m², lote n° 12 com 182,35 m², lote n° 13 com 191,44 m², lote n° 14 com 186,41 m², lote n° 15 com 206,39 m², lote n° 16 com 214,64 m², lote n° 17 com 199,62 m², lote n° 18 com 211,13 m², lote n° 19 com 207,29 m², lote n° 20 com 201,09 m², lote n° 21 com 195,31 m², lote n° 22 com 206,20 m², lote n° 23 com 195,07 m², lote n° 24 com 208,36 m², lote n° 25 com 206,17 m², lote n° 26 com 105,23 m², lote n° 27 com 262,91 m² e lote n° 28 com 125,39 m².

- III. Quadra n° 03 com 6.627,02 m² (seis mil e seiscentos e vinte e sete virgula dois metros quadrado) contendo 04 (quatro) lotes, sendo o lote n° 01 com área de 375,86 m², lote n° 02 com 396,70 m², lote n° 03 com 626,45 m², lote n° 04 com 5.228,01 m².
- IV. Quadra n° 04 com 5.492,78 m² (cinco mil e quatrocentos e noventa e dois virgula setenta e oito metros quadrado) contendo 21 (vinte e um) lotes sendo o lote n° 01 com área de 209,16 m², lote n° 02 com 209,73 m², lote n° 03 com 210,30 m², lote n° 04 com 210,87 m², lote n° 05 com 211,43 m², lote n° 06 com 212,05 m², lote n° 07 com 212,72 m², lote n° 08 com 303,41 m², lote n° 09 com 512,17 m², lote n° 10 com 600,71 m², lote n° 11 com 370,64 m², lote n° 12 com 249,14 m², lote n° 13 com 204,79 m², lote n° 14 com 299,43 m², lote n° 15 com 212,59 m², lote n° 16 com 212,00 m², lote n° 17 com 211,42 m², lote n° 18 com 210,84 m², lote n° 19 com 210,25 m², lote n° 20 com 209,66 m², lote n° 21 com 209,07 m².
- V. As áreas públicas composta por vias de circulação (Ruas e Avenidas) e calçadas possui uma área de 12.418,84 m² (doze mil e quatrocentos e dezoito virgula oitenta e quatro metros quadrado), sendo a área de calçada e pista de rolamento das Rua Tiradentes e Rua da Paz, Avenida Araguaia, Padre Josimo e dos Imigrantes, e parcial da Rua 11 de Julho, Bacuri e Avenida Tomazetto, dentro do perímetro do desmembramento.

§ 1º. O quantitativo da área desmembrada são o seguinte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



- a) Área de vias públicas com 12.418,84 m² (doze mil e quatrocentos e dezoito virgula oitenta e quatro metros quadrado) corresponde a 35,22 % (trinta e cinco virgula vinte e dois por cento) da área total.
- b) Área parcelada em lotes com 22.845,47 m² (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco virgula quarenta e sete metros quadrado) corresponde a 64,78 % (sessenta e quatro virgula setenta e oito por cento) da área total.

Art. 3º. Fica definido como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o desmembramento denominado de Chácara Sol Nascente, para fins de regularização fundiária, habitação e infraestrutura básica urbana, exceto os imóveis;

- I. Lotes 03 com área de 626,45 m² e 04 com área de 5.228,01 m² da Quadra 03.
- II. Lotes 09 com área de 512,17 m² e 10 com área de 600,71 m² da Quadra 04.

Art. 4º. As dimensões dos lotes e das ruas existente é aquelas indicadas no projeto de desmembramento, e obedecem aos critérios definidos pela lei de parcelamento de solo do município, exceto o lote 26 da quadra 02, por não corresponder a área mínima permitida.

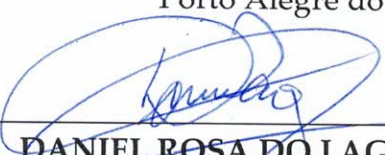
Art. 5º. Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, manutenção das vias e escavação, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção de moradia, nos lotes ainda não edificados.

Art. 6º. Os procedimentos, normas e concessão do título de propriedade serão definidos após o registro do desmembramento, e obedecerão a regras, condições, instituto jurídico a serem impostas por lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se houver necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 13 de março de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL